



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO VII – Pregão Presencial Nº036/2022– MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Centro – Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os serviços e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) itens \_\_\_\_\_ na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:**

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente contrato será pago com recursos do \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ”, existente no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados.

c) O serviço/item deverá ser feito/entregue no Município, em local definido pela Secretaria solicitante, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pela prestação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº\_036/2022, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:**

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após emissão da ordem de serviço pela Administração Pública Municipal, tendo como prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos serviços.

### **CLÁUSULA 10 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo fixado na cláusula 9ª poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:**

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO” existente neste contrato;
- b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de regularização em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso na entrega.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços”, bem como em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014 e legislações vigentes;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

### **CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização acima descrita, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a sub-contratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua "proposta de preços" e/ou no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2022, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

### CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_